



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 002/2018, de 17 de julho de 2018.

Institui a Política de Mobilidade Acadêmica e normatiza os procedimentos para a adesão dos programas de mobilidade acadêmica no âmbito dos cursos de graduação da UFRSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho,

CONSIDERANDO a importância da graduação em participar da mobilidade como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos;

CONSIDERANDO as políticas e programas de graduação;

CONSIDERANDO o convênio que entre si celebram as Instituições de Ensino Superior visando o Programa de Mobilidade Acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normatização dos programas de mobilidade discente no âmbito da UFRSA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 2014, Plano Nacional de Educação 2014 – 2024, Meta 12, estratégia 12;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Mobilidade Acadêmica da UFRSA e estabelecer as diretrizes gerais para seu funcionamento, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Mobilidade acadêmica é o processo pelo qual um discente matriculado em uma instituição de ensino superior (IES) pode cursar componentes curriculares em outro campus ou em outra instituição.

Art. 3º A mobilidade acadêmica na UFRSA tem por objetivo propiciar aos seus discentes o contato com outras realidades e culturas, mediante o desenvolvimento de atividades acadêmicas em outros *campi* da UFRSA, outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou IES estrangeiras, bem como recebendo em seus cursos discentes matriculados em cursos de graduação de outras IES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES GERAIS DA MOBILIDADE NO ÂMBITO DA UFERSA**

SEÇÃO I **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

- I - Coordenar a execução dos programas de Mobilidade Acadêmica na UFERSA;
- II - Receber e verificar se o requerimento de mobilidade acadêmica atende aos prazos e requisitos do programa da mobilidade pretendida;
- III - Solicitar parecer a outras instâncias, quando necessário;
- IV - Decidir, em caráter final, sobre as solicitações de mobilidade acadêmica; e
- V - Acompanhar os discentes em mobilidade acadêmica;

Art. 5º Compete à Coordenação de Curso de Graduação:

- I - Divulgar os programas de mobilidade acadêmica, especialmente no que se refere a prazos e procedimentos para adesão aos mesmos, no âmbito do seu curso;
- II - Orientar o discente na elaboração do seu plano de estudos;
- III - Submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso o pedido de reconhecimento/validação dos créditos e de outras atividades desenvolvidas durante a mobilidade, conforme o Plano de Estudos previamente aprovado;
- IV - Emitir parecer sobre os pedidos de mobilidade de discentes de outras IES, quando solicitada; e
- V - Acompanhar e orientar possíveis alterações no plano de Estudos do Discente, visando o melhor aproveitamento dos créditos e outras atividades desenvolvidas durante a mobilidade.

Art. 6º Compete à Assessoria de Relações Internacionais, como agente propulsor das atividades de internacionalização da UFERSA:

- I - Mediar o diálogo entre o discente e a instituição estrangeira de interesse, na busca de informações sobre cursos, componentes curriculares e outras atividades a serem incluídas no Plano de estudos, bem como a existência ou viabilidade de acordos de cooperação;
- II - Providenciar a efetivação da mobilidade junto a instituição estrangeira, buscando atender as suas exigências;
- III - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos discentes da UFERSA no exterior e de discentes estrangeiros na UFERSA;
- IV - Traduzir documentos de trâmite burocrático, quando necessário; e
- V - Divulgar as oportunidades acadêmicas internacionais junto à comunidade universitária da UFERSA.

Art. 7º Compete ao discente da UFERSA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I - Elaborar seu Plano de Estudos com apoio da Coordenação do Curso de Graduação;
- II - Realizar as atividades definidas no Plano de Estudos na IES de destino;
- III - Submeter e justificar possíveis alterações do Plano de Estudos à coordenação do curso;
- IV - Cumprir às normas e determinações estabelecidas pela IES de destino;
- V - Atender às solicitações da UFERSA, referentes ao acompanhamento e avaliação do Programa de Mobilidade;
- VI - Apresentar à UFERSA, ao final do período de mobilidade, os atestados e outros documentos comprobatórios necessários para o reconhecimento/validação dos componentes curriculares e outras atividades desenvolvidas no período de mobilidade; e
- VII - Providenciar tradução juramentada, quando esta for exigida.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA MOBILIDADE

Art. 8º Para participar de programas de mobilidade, em qualquer modalidade, o discente da UFERSA deve:

- I - Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da UFERSA;
- II - Não estar com o curso trancado;
- III - Ter, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade; e
- IV - Ter Plano de Estudo a ser desenvolvido na IES de destino, indicando o período de mobilidades, os componentes curriculares e outras atividades a serem desenvolvidas na mobilidade, aprovado pela coordenação ou colegiado de seu curso na UFERSA.

Art. 9º No período de mobilidade, o discente manterá sua matrícula no curso de graduação da UFERSA, identificada como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica, devendo esse período ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do curso.

Art. 10. O aproveitamento dos créditos obtidos pelo discente em outras IES, mediante participação em programas de mobilidade acadêmica, poderá ser concedido como:

- I - Validação de componentes curriculares integrante da estrutura curricular do respectivo curso, considerando a correspondência de conteúdos e carga horária, conforme legislação vigente;
- II - Validação de carga horária em componentes curriculares eletivas; e
- III - Validação para cumprimento de carga horária obrigatória em atividades complementares.

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DAS MODALIDADES

Art. 11. Os programas de mobilidade acadêmica na Ufersa são instituídos nas seguintes modalidades:

- I - Mobilidade Acadêmica Interna;
- I - Mobilidade Acadêmica Externa Nacional; e
- III - Mobilidade Acadêmica Externa Internacional.

Subseção I **Da Mobilidade Acadêmica Interna**

Art. 12. A Mobilidade Acadêmica Interna possibilita que o discente regularmente matriculado em curso de graduação ofertado em um campus da Ufersa, curse em outro campus, componentes curriculares definidos no Plano de Estudos.

§ 1º O plano de estudo do discente deverá contemplar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de componentes curriculares que possam ser aproveitados em seu curso.

§ 2º A participação do discente na mobilidade acadêmica interna estará condicionada a existência de vagas nos componentes curriculares solicitados.

Art. 13. São requisitos e condições para participação do discente no processo seletivo de mobilidade acadêmica interna, além dos critérios definidos no Art. 8º:

§ 1º Ter integralizado, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária de seu curso de origem;

§ 2º Ter no máximo 3 (três) componente curricular não integralizadas da estrutura curricular obrigatória para os cursos de primeiro e segundo ciclo.

§ 3º Ter cursado pelo menos um semestre do curso no seu campus de origem, para os cursos de segundo ciclo.

Art. 14. Para os cursos de primeiro ciclo, a mobilidade será deferida quando as componente curricular optativas e/ou eletivas do curso de segundo ciclo pretendido pelo discente não forem ofertadas em seu campus de origem.

Art. 15. O tempo de permanência em mobilidade acadêmica interna é de no máximo três semestres letivos.

Art. 16. Será desligado do Programa de mobilidade acadêmica interna o discente que não atingir 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento acadêmico em qualquer semestre letivo cursado dentro deste Programa.

Art. 17. O acesso às vagas do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna ocorrerá por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. O discente deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - Requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Interna;
- II - Histórico Escolar atualizado;
- III - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado ou pela Coordenação do curso; e
- IV - Outros documentos estabelecidos no edital.

Art. 19. A PROGRAD divulgará, no prazo previsto em edital, a lista dos requerimentos deferidos e indeferidos.

Art. 20. É vedado ao discente em Mobilidade Acadêmica Interna cursar componentes curriculares concomitantemente no campus de origem e no campus de destino.

Parágrafo único. Constatada a qualquer tempo a efetivação de matrícula no curso de origem, a participação do discente no Programa de Mobilidade Acadêmica Interna será cancelada, sendo assegurado o imediato retorno ao campus de origem.

Art. 21. Os cursos na modalidade a distância terão regras para mobilidade definidas em resolução específica.

Art. 22. O afastamento temporário do discente do campus de origem somente se concretizará após a efetivação da matrícula nos componentes curriculares que serão desenvolvidos no campus de destino.

Art. 23. Finalizado o período de Mobilidade Acadêmica Interna, o aproveitamento dos componentes curriculares equivalentes será automático.

Parágrafo único. No caso de não haver equivalência de um componente curricular, este será lançado no histórico escolar como eletivo, independente de previsto ou não no PPC do curso.

Subseção II **Da Mobilidade Acadêmica Externa Nacional**

Art. 24. Mobilidade Acadêmica Externa Nacional possibilita que o discente regularmente matriculado em curso de graduação da UFERSA desenvolva componentes curriculares em outras Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

Parágrafo único. Estão excluídas da Mobilidade Acadêmica Externa Nacional as Atividades Acadêmicas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25. Para participar do programa de mobilidade externa nacional, o discente deve atender aos critérios dispostos no artigo 8º e ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária de seu curso.

Art. 26. O discente interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Externa Nacional deverá elaborar um Plano de Estudos, sob orientação da Coordenação do seu curso de Graduação.

Parágrafo único. Após aprovado o plano de estudo pela Coordenação de Curso ou Colegiado de curso, o discente deverá protocolar requerimento para mobilidade no Setor de Protocolo e Comunicação direcionado à PROGRAD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo na instituição de destino, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de adesão ao programa de mobilidade acadêmica externa nacional;
- II - Histórico Escolar atualizado;
- III - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de Curso;
- IV - Programa(s) devidamente autenticado(s), do(s) componente(s) curricular(es) a serem cursados na instituição de destino;
- V - Comprovante de reconhecimento ou autorização do curso de destino;
- VI - Nada consta do sistema de biblioteca da UFERSA; e
- VII - Outros documentos referentes a programa de concessão de bolsa, quando for o caso.

Art. 27. A PROGRAD emitirá carta de apresentação do discente à instituição de destino, mediante parecer favorável da Coordenação ou Colegiado de Curso.

Art. 28. O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional, e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Art. 29. O tempo de afastamento do discente será obrigatoriamente computado no tempo regulamentar previsto para sua integralização.

Art. 30. O afastamento temporário do discente se efetivará após a IFES de destino confirmar, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade.

§ 1º O discente deverá manter atualizada sua matrícula no seu curso de origem, enquanto o processo de mobilidade estiver em andamento.

§ 2º Quando finalizado o processo e, sendo a mobilidade acadêmica aprovada, a matrícula nos componentes curriculares na UFERSA será excluída.

Art. 31. O tempo de permanência em mobilidade externa nacional é de no máximo 3 (três) semestres letivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Subseção III
Da Mobilidade Acadêmica Externa Internacional

Art. 32. A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela desenvolvida em IES sediada em outro país, mediante programa de cooperação bilateral mantido pelo Governo Federal ou de programa do Ministério da Educação ou acordo da UFERSA com a IES estrangeira pretendida.

Art. 33. Para participar do programa de mobilidade externa internacional, o discente deve atender aos critérios dispostos no artigo 8º e ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária de seu curso.

Art. 34. O discente interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional deverá elaborar um Plano de Estudos, com apoio da Coordenação do seu curso de graduação, submetendo-o à aprovação do Colegiado de curso.

Parágrafo único. Com o plano de estudo aprovado pelo colegiado de curso, o discente deverá protocolar requerimento para mobilidade direcionado à Assessoria de Relações Internacionais, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ficha de requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- II - Declaração de que o (a) discente está com matrícula ativa em curso na UFERSA;
- III - Histórico Escolar atualizado;
- IV - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- V - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de curso;
- VI - Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) discente está assumindo no país estrangeiro; e
- VII - Outros documentos referentes a programa de concessão de bolsas, quando for o caso.

Art. 35. Além das competências estabelecidas no art. 6º, a Assessoria de Relações internacionais adotará as seguintes providências:

- I - Consultar a instituição estrangeira sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida;
- II - Estabelecer convênio ou outro tipo de acordo necessário para a efetivação da mobilidade;
- III - Orientar os discentes sobre prazos e procedimentos referentes à emissão de passaporte e vistos, aquisição de passagens, seguro-saúde, moradia, implantação de bolsas e outros, conforme o caso.

Art. 36. O tempo de permanência em mobilidade externa internacional é de no máximo dois anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 37. O afastamento do discente da UFERSA se efetivará após o recebimento do documento de aceite emitido pela instituição de destino, sendo o processo encaminhado para a PROGRAD para providências relativas ao registro da mobilidade.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE PARA DISCENTES DE OUTRAS IES

Art. 38. A UFERSA recebe discentes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, que mantenham acordos de cooperação prevendo a realização de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. A matrícula temporária em componente curricular é concedida em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 39. O tempo de permanência em mobilidade, não poderá exceder a um ano letivo (dois semestres), podendo, em caráter excepcional, haver renovação por mais um período letivo (semestre) quando houver justificada impossibilidade de conclusão das atividades.

Art. 40. A solicitação de mobilidade acadêmica na UFERSA deve ser encaminhada à PROGRAD, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFERSA.

§ 1º O ingresso do discente na UFERSA somente se efetivará após o envio de documento formal de aceite da solicitação, encaminhada à IES de origem.

§ 2º O discente de outra IES, que for contemplado com o aceite na UFERSA, receberá identificação de número de matrícula que o registra como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica, permitindo, após a conclusão dos estudos, a emissão do histórico escolar, para comprovação em sua instituição de origem.

Art. 41. A solicitação de vaga na UFERSA deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Para discentes vinculados à instituições brasileiras:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Comprovante de vínculo com a IES de origem;
- e) Histórico escolar atual;
- f) Carta de apresentação emitida pela IES de origem; e
- g) Plano de Estudo a ser desenvolvido, indicando o período de mobilidade, os componentes curriculares e outras atividades a serem desenvolvidas.

II - Para discentes vinculados a instituições estrangeiras:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Passaporte válido;
- b) Os documentos previstos no inciso I, alínea “c” até “g” deste artigo, traduzidos para a Língua Portuguesa;
- c) Atestado de que possui conhecimentos básicos da Língua Portuguesa;
- d) Declaração de que dispõe de recursos financeiros para manter-se no Brasil, durante o período de mobilidade; e
- e) Comprovação de aquisição do seguro saúde pelo tempo de permanência na UFERSA.

Art. 42. O discente em mobilidade deverá submeter-se às normas regimentais e estatutárias da UFERSA.

Art. 43. O preenchimento das vagas nos componentes curriculares pelos discentes em mobilidade obedecerá às seguintes prioridades:

I - para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade dos discentes nivelados da UFERSA; e

II - para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade dos discentes em recuperação da UFERSA.

Art. 44. Para discentes de instituições estrangeiras, a UFERSA emitirá a documentação em Língua Portuguesa.

Art. 45. Os casos omissos nesta regulamentação são decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFERSA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Ficam revogadas as resoluções CONSEPE/UFERSA Nº 003/2013, de 27 de março de 2013 e CONSEPE Nº 002/2014 de 10 de março de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 47. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente